

Doutor Pedrinho

PREFEITURA

DECRETO N° 027/2020

Publicação N° 2438291

DECRETO N. 27, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Adota medidas administrativas relativas ao cumprimento da jornada de trabalho dos servidores públicos do município enquanto vigorar o decreto n. 15, de 18 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência no município de Doutor Pedrinho e definiu outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

SIMONI MÉRCIA MESCH NONES, Prefeita de Doutor Pedrinho/SC, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 52, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04 de abril de 1.990 e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 15, de 18 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência no Município de Doutor Pedrinho e definiu medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da continuidade na prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e no Decreto Federal n. 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações e determinações advindas dos órgãos de saúde das esferas municipal, estadual e federal;

DECRETA:

Art. 1º Enquanto perdurar a Situação de Emergência declarada no Município pelo Decreto n. 15, de 18 de março de 2020, os titulares dos órgãos e das entidades municipais poderão adotar uma ou mais das seguintes medidas administrativas:

I – cumprimento da jornada de trabalho dos servidores públicos mediante:

a) turnos alternados de revezamento;

b) regime de teletrabalho (home office), que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores do órgão ou da entidade;

II – melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e proximidade de pessoas no ambiente de trabalho, observando-se sempre que possível, o afastamento de 1,5 metro entre as pessoas;

III – flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, observada a carga horária semanal fixada em lei.

§1º A adoção de quaisquer das medidas previstas no caput ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

§2º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos servidores em atividades da área de saúde consideradas essenciais pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

§3º Considera-se teletrabalho (home office) o regime de trabalho passível de execução remota e eletrônica, fora das dependências da repartição pública, por meio de recursos tecnológicos de informação e comunicação.

Art. 2º Serão submetidos ao regime de teletrabalho (home office) os servidores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (COVID-19), entre os quais se incluem:

I – servidores com sessenta anos ou mais;

II – servidores com imunodeficiências ou com doenças preexistentes crônicas ou graves, relacionadas em ato do Ministério da Saúde, mediante apresentação de atestado ou declaração médica determinando o afastamento;

III – servidores responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação;

IV – servidores que apresentem sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição;

V – servidoras gestantes ou lactantes;

§1º A comprovação das condições de que tratam os incisos, III, IV e V do caput ocorrerá mediante autodeclaração do servidor, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§2º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor a sanções penais e administrativas previstas em lei.

Art. 3º Os titulares dos órgãos e das entidades municipais poderão autorizar os servidores públicos que possuam filhos em idade escolar ou inferior, os quais necessitem da assistência de um dos pais, a executarem suas atribuições em regime de teletrabalho, ou ainda aplicar a flexibilização de jornada, enquanto permanecerem suspensas as atividades escolares no Município.

§1º Caso ambos os pais sejam servidores, a hipótese do caput será aplicável a apenas um deles.

§2º A comprovação do preenchimento dos requisitos previstos no caput e no §1º deste artigo ocorrerá mediante autodeclaração do servidor, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§3º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor a sanções penais e administrativas previstas em lei.

§4º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que realizem atividades essenciais.

Art. 4º Poderá ter a frequência abonada o servidor que, em razão da natureza das suas atribuições, não puder executá-las em regime de teletrabalho:

I – nas hipóteses dos artigos. 2º e 3º e dos §§ 1º e 2º do art. 10 deste Decreto;

II – quando houver o fechamento da repartição pública do órgão ou da entidade municipal, por decisão da autoridade máxima, em decorrência da adoção de regime de teletrabalho que abranja a totalidade das atividades desenvolvidas pelos servidores.

Parágrafo único. Compete à chefia imediata do servidor avaliar a compatibilidade, ou não, entre as atividades por ele desempenhadas e o regime de teletrabalho.

Art. 5º É dever do servidor em regime de teletrabalho:

I – cumprir integralmente a sua carga horária semanal;

II – permanecer comunicável, por meios telefônicos e telemáticos, durante a jornada de trabalho;

III – encaminhar à chefia imediata relatório semanal circunstanciado das atividades desenvolvidas, sempre às segundas-feiras;

IV – apresentar-se à repartição pública, durante a sua jornada de trabalho, sempre que convocado pela chefia imediata, no interesse do serviço.

Art. 6º O Município, suas Autarquias e Fundações fornecerão os equipamentos tecnológicos imprescindíveis à execução do teletrabalho ao servidor que não os possuir.

Parágrafo único. Os equipamentos referidos no caput serão fornecidos em regime de comodato, mediante termo de autorização de uso a ser encaminhado ao e-mail funcional do servidor.

Art. 8º O tempo de uso de aparelhos eletrônicos, aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do servidor não configura prestação de serviço extraordinário tampouco regime de prontidão ou sobreaviso.

Art. 9º Caberá ao titular do órgão ou da entidade municipal, em conjunto com o respectivo órgão de pessoal, assegurar a preservação e o funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos nos arts. 2º e 3º deste Decreto, a fim de preservar a continuidade da prestação do serviço público.

Art. 10. Os órgãos e entidades municipais deverão reavaliar criteriosamente a necessidade de realização de viagens a serviço enquanto perdurar a situação de emergência declarada no Município pelo Decreto n. 15, de março de 2020.

§1º Os servidores que realizarem viagens, a serviço ou privadas, e apresentarem sintomas associados ao coronavírus (COVID-19), conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, deverão executar suas atividades em regime de teletrabalho até o décimo quarto dia contado da data do seu retorno ao Município.

§2º Os servidores que realizarem viagens internacionais, a serviço ou privadas, ainda que não apresentem sintomas associados ao coronavírus (COVID-19), conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, deverão executar suas atividades em regime de teletrabalho até o sétimo dia contado da data do seu retorno ao país.

Art. 11. Os órgãos e entidades municipais suspenderão a realização de eventos e reuniões com elevado número de participantes enquanto perdurar a situação de emergência declarada no Município pelo Decreto n. 15, de 18 de março de 2020.

§1º Para cumprimento do disposto no caput, o órgão ou entidade avaliará a possibilidade de adiamento ou de realização do evento ou da reunião por meio de videoconferência ou de outro meio eletrônico.

§2º O titular do órgão ou da entidade poderá autorizar a realização de evento ou reunião presencial no período de que trata o caput, mediante justificativa individualizada.

Art. 12. A inobservância do disposto neste Decreto implica descumprimento de dever funcional, sujeitando o infrator às penalidades disciplinares previstas na legislação municipal.

Art. 13. A partir de 14 de abril de 2020, retornarão parcialmente as atividades de atendimento presencial ao cidadão, exclusivamente para assuntos que não puderem ser resolvidos através do Portal da Prefeitura Municipal na internet, por e-mail ou telefone.

§ 1º Os servidores que efetuarem atendimento presencial ao cidadão deverão observar ao disposto:

I – Priorizar as formas de atendimento estabelecidas no caput;

II - adotar todas as medidas e recomendações das autoridades municipais, estaduais e federais de saúde no que toca à constante higienização das mãos e dos equipamentos utilizados;

III – Evitar a aglomeração de pessoas, agendando os atendimentos, que deverão ser realizados individualmente e à distância de no mínimo 1,5 metro, mediante a utilização obrigatória de máscara pelo cidadão;

IV – Utilizar máscara de proteção durante toda jornada de trabalho presencial.

Art. 14. O disposto neste Decreto vigorará enquanto perdurar a situação de emergência declarada no Município pelo Decreto n. 15, de 18 de março de 2020, e não abrange os professores da rede de ensino.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, em 13 de abril de 2020; 32º ano de Fundação; 30º ano de Emancipação Política.
SIMONI MERCIA MESCH NONES
Prefeita de Doutor Pedrinho

O presente decreto foi devidamente registrado e publicado na forma determinada pela legislação vigente.

TARCÍSIO LENZI
Chefe de Gabinete.